

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 390

Senhores Deputados.—A vossa comissão de administração pública, tendo examinado detidamente o projecto de lei apresentado pelo Sr. Deputado Francisco do Amaral Reis, com o qual se pretende autorizar a Junta de Paróquia da freguesia do Guardão, do concelho de Tondela, a alienar designados terrenos baldios, é de parecer que tal autorização se deve conceder, mas não tam amplamente como se determina no projecto.

Deve, sim, ser concedida a autorização por se tratar dum grande serviço prestado àquela freguesia e respectivo concelho, pois trata-se de valorizar aquele ponto climatérico, onde se estão já construindo habitações para doentes, sendo também hoje um dos pontos mais frequentados da Beira Alta sob o ponto de vista do turismo; mas a alienação tem de ser feita com todas as garantias, de molde a certificar-nos que não venham só a lucrar com esta concessão quaisquer particulares que nela tenham interesse.

E, nestes termos, deve ser concedida à Junta de Paróquia do Guardão, concelho de Tondela, a autorização que pretende para alienar certos baldios, devendo, porém, ser feita com as formalidades da has-

ta pública e o seu produto convertido em inscrições ou outros títulos de dívida pública portuguesa, tendo em vista o que já foi determinado por esta Câmara nas leis n.ºs 191 e 192 de 8 de Junho de 1914. Nestas condições, a vossa comissão de administração pública entende que o projecto de lei deve ser assim redigido:

Artigo 1.º É autorizada a Junta de Paróquia civil do Guardão, do concelho de Tondela, a alienar em hasta pública, independente das leis de desamortização para construções urbanas, alguns tratos de terrenos baldios paroquiais desnecessários ao uso e logradouro comum, sitas no limite de Paredes, da mesma freguesia, sendo aproximadamente 12:000 metros quadrados no Monte das Covadinhas, 2:000 metros quadrados na Lomba, 200 metros quadrados no Cabeço dos Manguetas e 2:500 metros quadrados no Vale da Cebra.

§ único. O produto das alienações será convertido em inscrições de assentamento ou outros títulos de dívida pública portuguesa.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da comissão de administração pública, em 7 de Março de 1916.

Alfredo de Sousa.
Carlos Olavo.
Abílio Marçal.
Vasco de Vasconcelos.
Manuel Augusto Granjo.
Godinho Amaral, relator.

Projecto de lei n.º 376-C

Senhores Deputados.— Havendo na área da freguesia do Guardão, do concelho de Tondela, alguns terrenos baldios paroquiais, que por muito pedregosos são insusceptíveis de culturas económicas e desnecessários ao uso e logradouro comum dos povos da respectiva freguesia; e

Encontrando-se estes baldios no lugar de Paredes, na serra do Caramulo, que, pela sua altitude, condições climatéricas e exposição abrigada, está indicado para ser uma estação de cura, de repouso e mesmo de turismo: e finalmente

Sendo em grande número e instantes os pedidos feitos à respectiva junta de paróquia para alienar alguns baldios a fim de neles serem edificadas construções próprias a uma estância dessa natureza, tenho a

honra de submeter à vossa ilustrada apreciação o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É a Junta de Paróquia da freguesia do Guardão, do concelho de Tondela, autorizada a alienar, independentemente do preceituado nas leis de desamortização, para construções urbanas, alguns tratos de terreno baldio paroquial, desnecessários ao uso do logradouro comum, sitos no limite de Paredes, da mesma freguesia, sendo, aproximadamente, 12:000 metros quadrados no Monte das Covadinhas, 2:000 metros quadrados na Lomba, 200 metros quadrados no Cabeço dos Manguetas e 3:500 metros quadrados no Vale da Cibra.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso da República, em 31 de Março de 1916.

Francisco Coelho do Amaral Reis.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR